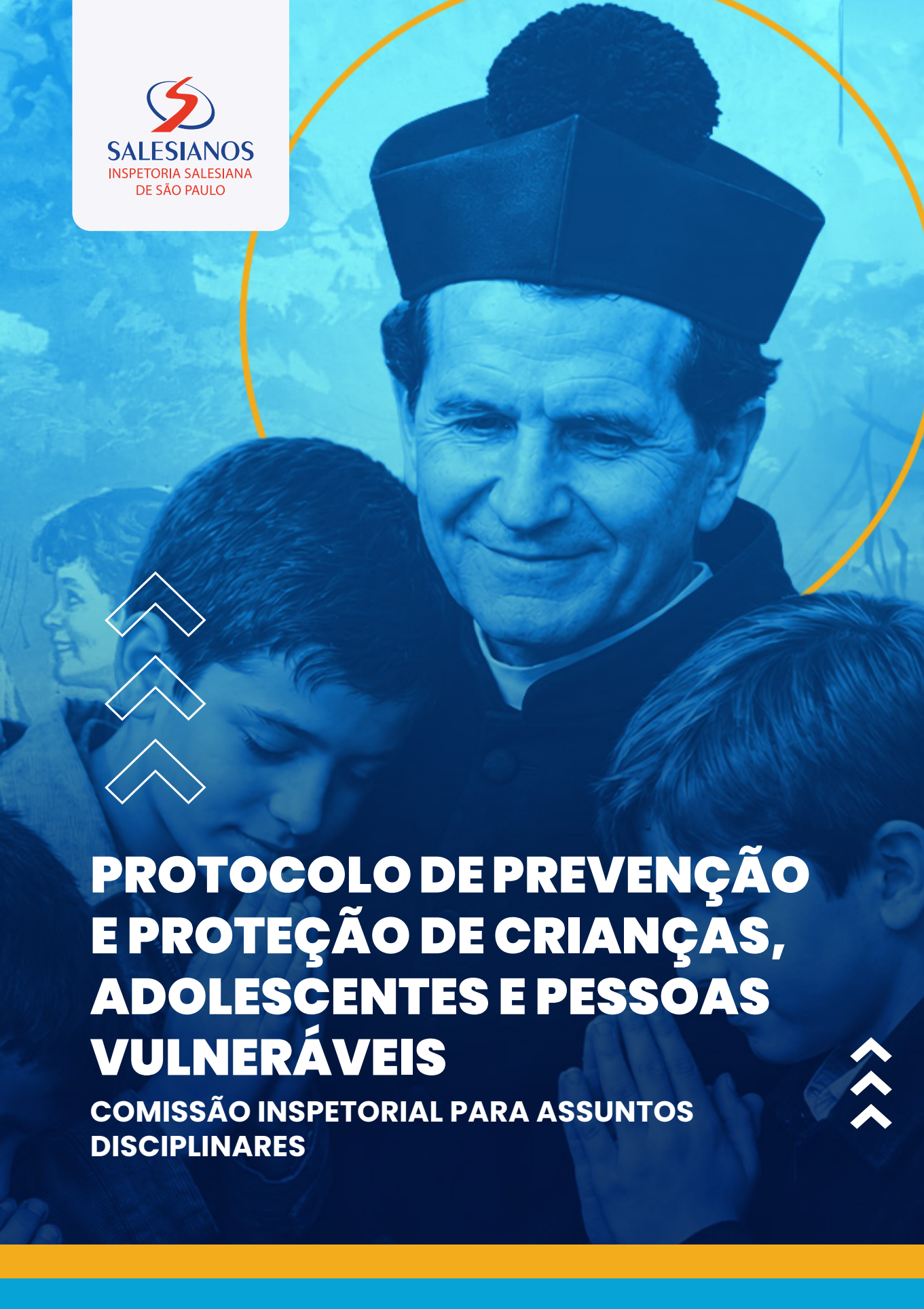




PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS

**COMISSÃO INSPETORIAL PARA ASSUNTOS
DISCIPLINARES**



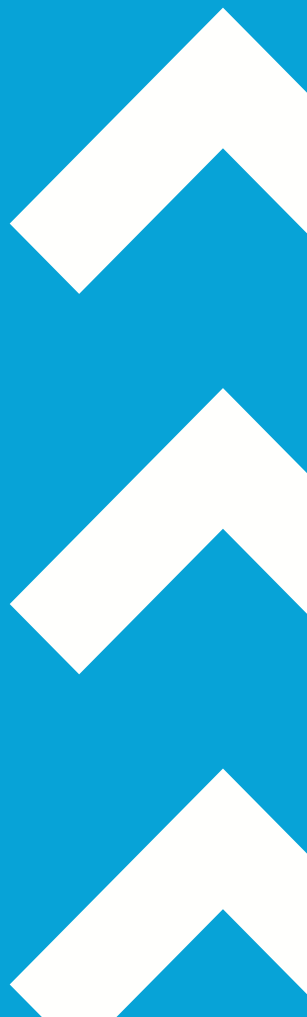
INSPETORIA SALESIANA DE SÃO PAULO

COMISSÃO INSPETORIAL PARA ASSUNTOS
DISCIPLINARES

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS

*(aprovado em reunião do Conselho Inpetorial
de 12 de maio de 2026)*

5ª EDIÇÃO
2026





COMISSÃO INSPETORIAL PARA ASSUNTOS DISCIPLINARES

1. Regimento, 2026.

2. Protocolo de Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis, 5ª edição, 2026.

ABREVIATURAS

ACG | Atos do Conselho Geral da Sociedade de São Francisco de Sales

CDC | Código de Direito Canônico

CG | Capítulo Geral da Sociedade de São Francisco de Sales

DDF | Dicastério para a Doutrina da Fé

ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente
(Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990)

LGPD | Lei Geral de Proteção de Dados
(Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018)



GLOSSÁRIO



PARA EFEITOS DESTE REGIMENTO, ENTENDE-SE POR:

ADOLESCENTE	pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (cf. ECA, art. 2º).
COLABORADOR	pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante remuneração salarial. O termo abrange diferentes modalidades de contrato de trabalho, incluindo: a) contrato de trabalho padrão - vínculo por prazo determinado ou indeterminado; b) contrato de aprendizagem - vínculo de trabalho especial para jovens de 14 a 24 anos, com finalidade de formação técnico-profissional.
COMUNIDADE EDUCATIVO-PASTORAL	conjunto de pessoas (crianças e adolescentes, jovens e adultos, pais e educadores, religiosos e leigos, representantes de outras instituições eclesiais e civis, pertencentes a outras religiões, homens e mulheres de boa vontade) que trabalham juntos pela educação e evangelização dos jovens, especialmente dos mais pobres (cf. C. 47, CG 24, 149-179).
CRIANÇA	pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos (cf. ECA, art. 2º).
DELITO CONTRA O SEXTO MANDAMENTO DO DECÁLOGO, ENVOLVENDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS	toda conduta de natureza sexual praticada por clérigo, membro de instituto religioso ou leigo, com abuso de autoridade, coação ou manipulação; produção, posse ou divulgação de material pornográfico envolvendo menores ou o aliciamento para fins sexuais.
ESTAGIÁRIO	estudante que exerce atividades supervisionadas no ambiente de trabalho, formalizadas por termo de compromisso que não caracteriza vínculo empregatício, visando à preparação ao mercado de trabalho.
FORMANDO NÃO PROFISSO	jovem em formação inicial que não realizou a profissão religiosa e, por isso, não pertence formalmente à Sociedade de São Francisco de Sales (aspirante ou pré-noviço).

INVESTIGAÇÃO PRÉVIA	procedimento canônico aplicado exclusivamente aos Salesianos de Dom Bosco e que precede a instauração formal de um processo penal, para verificar a verossimilhança (<i>fumus commissi delicti</i>), as circunstâncias e a imputabilidade de uma denúncia.
MATERIAL PORNOGRÁFICO INFANTIL	qualquer representação de criança ou adolescente, independentemente do meio utilizado, relacionada a atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, e qualquer representação de órgãos sexuais de crianças e adolescentes, ainda que de forma indireta.
PESSOA VULNERÁVEL	aquela que, independentemente da idade, se encontre em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica ou sensorial, permanente ou temporária, ou em situação de vulnerabilidade de fato; tenha limitada, ainda que temporariamente, sua capacidade de compreender, querer ou resistir, em razão de coação, abuso de autoridade, dependência, privação de liberdade, falta de capacidade de autodeterminação ou qualquer outra condição pessoal ou circunstancial que a coloque em situação de fragilidade ou risco.
PRESTADOR DE SERVIÇO	pessoa física ou jurídica que execute um serviço específico para um contratante, com autonomia e sem vínculo de emprego, mediante contrato de natureza cível/comercial. Abrange modalidades como: a) autônomo – profissional que exerce sua atividade por conta própria, sem subordinação, assumindo os riscos do negócio; b) terceirizado – trabalhador empregado por uma empresa especializada e que presta serviços determinados e específicos a uma empresa contratante; c) temporário – trabalhador contratado por uma empresa de trabalho temporário para atender a uma necessidade transitória de substituição de pessoal ou a uma demanda complementar de serviços.
SALESIANO DE DOM BOSCO	noviço, professo temporário ou perpétuo, ordenado ou não, que, pela profissão religiosa ou diretamente endereçado a ela, pertence formalmente à Sociedade de São Francisco de Sales.
SINDICÂNCIA INTERNA	procedimento administrativo de natureza investigativa, aplicado a colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais, de natureza investigativa, que tenha como finalidade principal a apuração dos fatos e a coleta de provas quanto ao delito ou ato ilícito contra o sexto mandamento do Decálogo e de todas as demais formas de violência previstas neste Protocolo, que justifique a tomada de providências internas e/ou externas em relação ao investigado e à vítima.

VIOLÊNCIA DISCRIMINATÓRIA	qualquer ação ou omissão violenta (física ou psicológica), que visa atingir, oprimir, humilhar, segregar ou prejudicar um indivíduo ou grupo, fundamentada em critérios de discriminação ou preconceito.
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	qualquer ação ou omissão que cause dano, sofrimento, lesão, morte ou privação, e que seja cometida dentro do ambiente doméstico, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, por alguém que tenha ou teve laços de convivência ou parentesco com a vítima.
VIOLÊNCIA DIGITAL	toda forma de violência contra crianças e adolescentes praticada por meio de produtos ou serviços de tecnologia da informação, incluindo exploração sexual digital, cyberbullying, assédio, indução a práticas prejudiciais à saúde, exposição a conteúdos violentos ou pornográficos, manipulação comportamental e contato com adultos predadores.
VIOLÊNCIA EXPLORATÓRIA	qualquer forma de utilização de crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade como meio para obtenção de vantagens de ordem econômica, sexual, entre outras, por parte de terceiros, em detrimento de sua dignidade, desenvolvimento integral e liberdade.
VIOLÊNCIA FÍSICA	qualquer ação que cause dano ou sofrimento físico a crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, incluindo agressões, espancamentos ou qualquer forma de contato físico que resulte em lesões.
VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	práticas ou omissões por parte de instituições que resultam em danos ou prejuízos aos direitos das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, inclusive a geração de revitimização (violência secundária), como negligência sistemática ou falhas em proteger adequadamente os indivíduos sob seus cuidados.
VIOLÊNCIA MORAL	qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria e que busca destruir a imagem, a reputação e a honra subjetiva da vítima perante si mesma e perante a sociedade.
VIOLÊNCIA NEGLIGENCIAL	omissão ou falha em prover as necessidades básicas de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis como alimentação, cuidados médicos, educação, supervisão adequada ou ambiente seguro, resultando em potencial dano ou risco à saúde e bem-estar.
VIOLÊNCIA OPRESSORA	uso intencional da força (em seus diversos tipos: física, psicológica, econômica) ou do poder para manter uma pessoa, um grupo ou uma comunidade em uma posição de submissão e controle.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	qualquer comportamento que cause dano emocional ou psicológico a crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis como intimidação, humilhação, ameaça, manipulação, ou isolamento forçado, incluindo alienação parental (interferência na formação psicológica promovida por genitores, avós ou responsáveis que cause repúdio ao outro genitor) e a exposição direta ou indireta a crimes violentos contra membros da família ou rede de apoio. Inclui o Abuso de Consciência, caracterizado pelo uso indevido da autoridade espiritual para dominar a liberdade interior da pessoa.
VIOLÊNCIA SEXUAL	conduta que constranja a criança, o adolescente ou pessoa vulnerável a praticar ou presenciar conjunção carnal ou outro ato libidinoso, presencialmente ou por meios eletrônicos. Tal conduta se enquadra, internamente, como Delito contra o sexto mandamento do Decálogo e corresponde, para todos os efeitos legais, aos crimes de abuso e exploração sexual previstos na legislação penal brasileira, especialmente no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
VIOLÊNCIA SISTEMÁTICA (BULLYING)	intimidação metódica, individual ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, praticada por uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, humilhação, discriminação ou ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais, caracterizando conduta tipificada na legislação penal.
VIOLÊNCIA SISTEMÁTICA (CYBERBULLYING)	intimidação metódica por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos virtuais ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, transmitida ou não em tempo real, caracterizando modalidade de conduta tipificada na legislação penal.
VOLUNTÁRIO	pessoa física que presta atividade não remunerada a entidade privada, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, entre outros, formalizada por termo de adesão que não gera vínculo empregatício.

SUMÁRIO

Justificativa (1-5).....	12
Princípios (6).....	14
Âmbitos de aplicação (7).....	16
Competências (8-11).....	16
NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS	20
Prevenção (12-20).....	20
Denúncias (21-41).....	23
Dos canais oficiais de denúncia	24
Da formalização da denúncia.....	24
Da denúncia em desfavor do Salesiano de Dom Bosco	24
Da denúncia em desfavor dos colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais.....	25
Desenvolvimento dos procedimentos (42-104).....	26
Da natureza, finalidade e instrumentalidade da Investigação Prévia	27
Da natureza, finalidade e instrumentalidade da Sindicância Interna.....	28
Do procedimento de apuração de denúncia em desfavor do Salesiano de Dom Bosco.....	29
Do procedimento de apuração de denúncia em desfavor dos colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais	31
Do acompanhamento das vítimas.....	34
Ações conclusivas (105-117)	34
Se não comprovada a denúncia (se não houver indícios do fato e/ou autoria)	34
Se comprovada a denúncia (se houver indícios do fato e/ou autoria).....	35

Situação do Salesiano de Dom Bosco	35
Situação do formando não professor.....	36
Situação do colaborador	37
Situação de prestadores de serviço (incluindo autônomos)	37
Situação dos voluntários, estagiários, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais.....	38
Disposições gerais (118-126)	38

ANEXOS 40

Fluxograma

Procedimentos. Investigação Prévia

Procedimentos. Sindicância Interna

Formulários (acesso por QR CODE)

Padrão

F. Declaração de recebimento, ciência de conteúdo e concordância

F1. Termo para denúncias

F2. Termo de descrição de denúncia verbal

À instauração e realização de uma Investigação Prévia

F3. Decreto de abertura de Investigação Prévia e nomeação de delegado instrutor e notário

F4. Decreto de imposição de medidas administrativas provisórias

F5. Termo de juramento, compromisso de sigilo e fiel cumprimento de ofício

F6. Decreto de constituição de perícia

F7. Termo de confidencialidade para profissionais convidados

F8. Termo de depoimento para vítima

F9. Termo de depoimento para o investigado

F10. Termo de depoimento para testemunhas

F11. Termo de recolhimento de provas ou de diligências complementares

F12. *Votum Instructoris*

F13. *Votum Ordinarii*

F14. Decreto de reabilitação e restauração de bom nome

F15. Tabela para casos de *delicta reservata*

F16. Termo de notificação do Conselho Tutelar e/ou Autoridade Policial

F17. Notificação de resultado à vítima

F18. Notificação de resultado ao denunciante

F19. Notificação de resultado ao investigado

F20. Notificação de resultado às testemunhas

F21. Decreto de encerramento de Investigação Prévia

À instauração e realização de uma Sindicância Interna

F22. Portaria de instauração e nomeação de comissão de sindicância

F23. Termo de aplicação de medidas cautelares

F24. Termo de compromisso, confidencialidade e juramento

F25. Termo de confidencialidade para profissionais convidados

F26. Ata de instauração pela comissão

F27. Relatório inicial de Sindicância Interna

F28. Termo de acolhimento e oitiva da vítima

F29. Termo de oitiva do investigado

F30. Termo de oitiva de testemunhas

F31. Termo de recolhimento de prova e/ou de diligências complementares

F32. Relatório final de Sindicância Interna

F33. Parecer final do Diretor Salesiano Local

F34. Portaria de arquivamento ou encaminhamento

F35. Termo de reabilitação e restauração do bom nome

F36. Termo de notificação do Conselho Tutelar e/ou Autoridade Policial

F37. Notificação de resultado à vítima

F38. Notificação de resultado ao denunciante

F39. Notificação de resultado ao investigado

F40. Notificação de resultado às testemunhas

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS¹



Justificativa

1. Em atendimento aos apelos formais da Igreja Católica Apostólica Romana e da Sociedade de São Francisco de Sales,² a Inspeção Salesiana de São Paulo torna pública a sua postura institucional referente à prevenção e à gestão de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.
2. Em consonância com a Constituição Federal e o ECA, este Protocolo garante prioridade absoluta à efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, estendendo-se tais garantias ao ambiente digital e à proteção contra riscos tecnológicos.

¹Esta quinta edição, revista e atualizada, levou em consideração as atuais orientações do Magistério da Igreja, da Sociedade de São Francisco de Sales e contou com a colaboração dos delegados inspetoriais dos setores de animação, coordenadores das comissões e secretariado, responsáveis pelos serviços especiais e salesianos diretores das presenças salesianas da Inspeção Salesiana de São Paulo. Os trabalhos de pesquisa e redação foram coordenados pela Comissão Inspeção para Assuntos Disciplinares. O texto final foi aprovado em reunião do Conselho Inspeção de 12 de maio de 2026.

²CEREDA, Francesco. Diretrizes inspetoriais para a proteção dos menores (CG 27 73.4). In: ACG, n. 430 (2019), p. 44. Ver também: CHÁVEZ VILLANUEVA, Pascual. *Aos Inspectores Salesianos. Algumas linhas de orientação a respeito dos abusos sobre menores* (19.07.2002).

3. Este Protocolo atende, inclusive, às exigências da legislação canônica e civil mais recentes³, incluindo a capacitação continuada dos colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais e a integração com a comunidade, abrangendo as diversas formas de violência nos ambientes educativo-pastorais e a segurança digital, prevenção ao cyberbullying e exposição precoce a conteúdos inadequados.
4. Como instituição, reafirmamos nossa responsabilidade, tanto preventiva quanto reparadora, de dar testemunho do nosso compromisso evangélico com a verdade, a justiça e a misericórdia. Por isso, empenhamo-nos em implementar práticas específicas que assegurem um ambiente onde crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis se sintam seguros, respeitados, confiantes e protegidos.⁴

³Da legislação canônica: CONGREGAÇÃO PARA A DOUTRINA DA FÉ. *Carta circular para ajudar as Conferências Episcopais na preparação de linhas diretrizes no tratamento dos casos de abuso sexual contra menores por parte de clérigos*. Santa Sé, 2011; FRANCISCO. *Lettera Apostolica in forma di "motu proprio" Come una Madre Amorevole*. Santa Sé, 2016; *Rescriptum ex audientia Sanctissimi: instrução sobre a confidencialidade das causas*. Santa Sé, 2019; IDEM. *Costituzione Apostolica Pascite Gregem Dei con cui viene riformato il libro VI del Codice di Diritto Canonico*, Santa Sé, 2021; DICASTÉRIO PARA OS TEXTOS LEGISLATIVOS. *Le sanzioni penali nella Chiesa: sussidio applicativo del libro VI del Codice di Diritto Canonico*. Santa Sé, 2021; DICASTÉRIO PARA A DOUTRINA DA FÉ. *Normas sobre os delitos reservados ao Dicastério para a Doutrina da Fé*. Santa Sé, 2021; IDEM. *Vademecum sobre alguns pontos de procedimento no tratamento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos*. Santa Sé, 2022; FRANCISCO. *Carta Apostólica sob forma de "motu proprio" Vos estis lux mundi*. Santa Sé, 2023.

Da legislação civil: BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Arts. 129, 136, 213, 215-A, 216-A, 217-A; Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941. *Lei das Contravenções Penais*. Rio de Janeiro, 1941. Art., 66; *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 1988. Art. 227; Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989. *Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*. Brasília, DF, 1989. Art. 1º; Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, DF, 1990; Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília, DF, 2006; Lei n.º 13.010, de 26 de junho de 2014. *Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*. Brasília, DF, 2014; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Brasília, DF, 2015. Arts. 2º e 4º; Lei n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015. *Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)*. Brasília, DF, 2015. Art. 2º; Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017. *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Brasília, DF, 2017. Arts. 4º, 5º, V e 14; Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Brasília, DF, 2018. Art. 14; Lei n.º 13.869, de 5 de setembro de 2019. *Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade*. Brasília, DF, 2019; Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022. *Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente*. Brasília, DF, 2022; Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024. *Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos de ensino ou similares*. Brasília, DF, 2024; Lei n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025. *Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais*. Brasília, DF, 2025 e Decreto n.º 12.880/2026 de 18 de março de 2026. *Regulamenta a Lei n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025*.

⁴"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (ECA, art. 5).

5. A nossa postura institucional parte do princípio de que toda forma de violência contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis é, aos olhos de Deus, um pecado grave. Com base no respeito à dignidade humana, na natureza da missão a nós confiada e no carisma por nós partilhado – de sermos, na Igreja, sinais da verdade, do amor e da misericórdia de Deus, sobretudo para com os pequenos e mais vulneráveis,⁵ – não medimos esforços para promover a integridade moral e combater ativamente qualquer forma de violência. Acreditamos que também é vocação do educador ajudar as pessoas a buscarem a santidade e nela crerem e, por isso, devem ser modelos de integridade e assegurar que nenhum sofrimento ou escândalo seja causado às crianças, aos adolescentes e às pessoas vulneráveis.⁶

Princípios⁷

6. Os princípios a seguir enunciados orientam a aplicação e a interpretação do presente Protocolo, exprimindo o compromisso institucional com a criação e a preservação de ambientes seguros, a tutela integral de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, bem como com o respeito aos direitos fundamentais de todas as partes envolvidas. Tais princípios constituem o referencial ético, jurídico e pastoral que fundamenta as ações preventivas, os procedimentos de apuração e as medidas a serem adotadas em conformidade com a legislação civil e eclesiástica vigente:
- a) promoção de uma cultura permanente de prevenção, por meio da capacitação contínua dos Salesianos de Dom Bosco, colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais;

⁵“E aquele que receber uma criança como esta por causa do meu nome recebe a mim. Caso alguém escandalize um destes pequeninos que creem em mim, melhor será que se lhe pendurem ao pescoço uma pesada mó e seja precipitado nas profundezas do mar. Ai do mundo por causa dos escândalos” (Mt 18, 5-7a).

⁶“As pessoas têm necessidade de saber que, no sacerdócio e na vida religiosa, não há espaço para aqueles que desejam prejudicar os jovens” (JOÃO PAULO II. *Discurso aos participantes na reunião interdicastrial com os cardeais dos Estados Unidos da América*, n. 3, 23.04.2002); “Os culpados devem responder perante Deus e perante os tribunais e não podem permanecer no ministério” (BENTO XVI. *Carta aos Católicos da Irlanda*, 19.03.2010); “Cada membro da Igreja, de acordo com seu status, é chamado a assumir a responsabilidade de prevenir os abusos e trabalhar pela justiça e pela cura” (FRANCISCO. *Discurso aos membros da Pontifícia Comissão para a Tutela dos Menores*, 29.04.2022) e “Na Igreja, não há lugar para o abuso, nem para o encobrimento de abusos. Peço a todos: não encobri os abusos! Que se saiba! E que se julgue o abusador, seja leigo, leiga, padre ou bispo” (IDEM. *Homília na Santa Missa em viagem apostólica a Luxemburgo e Bélgica*, 29.09.2024).

⁷Cf. CHÁVEZ VILLANUEVA, Pascual. *Aos Inspectores Salesianos. Algumas linhas de orientação a respeito dos abusos sobre menores* (Roma, 19 de julho de 2002); BREGOLIN, Adriano. *Aos Inspectores Salesianos em suas Sedes. Carta Reservada* [Prot. 04/8890] (Roma, 24 de julho de 2004).

- b)** observação dos pressupostos dos procedimentos⁸: a cultura da prevenção, a reafirmação do absoluto primado das vítimas, o acompanhamento responsável dos transgressores e a admissão transparente das responsabilidades institucionais;
- c)** assecuração da existência e da divulgação de canais eficazes, acessíveis e confiáveis para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, garantindo o devido registro, a confirmação de recebimento e a comunicação transparente dos encaminhamentos adotados;
- d)** favorecimento de iniciativas de escuta, acolhimento e acompanhamento que promovam a restauração da paz e da dignidade das pessoas e comunidades afetadas por qualquer forma de violência, assegurando os direitos das partes envolvidas;
- e)** garantia, em todos os procedimentos, do respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência da pessoa acusada;
- f)** assecuração da estrita confidencialidade das informações coletadas, bem como do informe regular, claro e proporcional às partes envolvidas acerca do andamento dos procedimentos;
- g)** garantia da proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁹, observando-se, no tratamento de dados de crianças e adolescentes, o seu melhor interesse, com armazenamento seguro e acesso restrito às pessoas autorizadas;
- h)** respeito integral às disposições deste Protocolo em todas as etapas dos procedimentos preventivos, investigativos e conclusivos;
- i)** cumprimento das legislações civil e eclesiástica e comunicação às autoridades competentes, sempre que houver determinação legal, sobre os crimes cometidos contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- j)** empenho na restauração do bom nome, da dignidade e da reputação da pessoa acusada, sempre que se comprove a inexistência ou infundada a denúncia.

⁸Cf. CHÁVEZ VILLANUEVA, Pascual. *Eu sou a videira, vós os ramos (Jo 15, 5a). A vocação a permanecer sempre unidos a Jesus para ter a vida*. ACG 408 (2010): 16-23.

⁹Mais informações sobre a LGPD, ou sobre a proteção de dados, poderão ser obtidas por meio da Política de Privacidade, disponível em <https://salesianossp.org.br/portal-lgpd/>

Âmbitos de aplicação¹⁰

7. As normas que seguem se aplicam aos Salesianos de Dom Bosco, colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais no âmbito da Inspetoria Salesiana de São Paulo e são concernentes:

- a) delitos contra o sexto mandamento do Decálogo – “não pecar contra a castidade” – que consistam, dentre outros, em:
 - I. forçar criança, adolescente ou pessoa vulnerável com violência, ameaça ou abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais;
 - II. realizar atos sexuais com criança, adolescente ou pessoa vulnerável;
 - III. produzir, exhibir, possuir ou distribuir qualquer forma e com qualquer instrumento de imagens pornográficas de crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis;
 - IV. recrutar ou induzir um menor ou uma pessoa vulnerável a se mostrar pornograficamente ou a participar de exposições pornográficas reais ou simuladas.
- b) todas as demais formas de violência contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, incluindo, mas não se limitando à violência física, psicológica; institucional; patrimonial; doméstica e familiar; intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*); negligencial; discriminatória; exploratória; moral; opressora e todas as condutas realizadas pelos responsáveis, consistindo em ações ou omissões tendentes a interferir ou contornar procedimentos ou processos em curso.

Competências¹¹

8. A Inspetoria Salesiana de São Paulo mantém uma Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares, cuja competência, entre outras, é a de promover, especialmente, a tutela de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

¹⁰Cf. FRANCISCO. Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio “*Vos estis lux mundi*”, Artigo 1, 09.05.2019.

¹¹INSPETORIA SALESIANA DE SÃO PAULO. Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares: *Regimento*, 2026, onde se pode conferir também as competências dos membros da Comissão. O presente Protocolo acrescenta ao referido Regimento as competências do Diretor Local.

9. Cabe ao Inspetor Salesiano:

- a)** proceder em conformidade com as normas canônicas e civis;
- b)** instituir a Comissão e nomear seus membros;
- c)** aprovar os Protocolos, códigos de conduta e medidas de prevenção elaborados pela Comissão;
- d)** fomentar a implementação de programas de capacitação contínua para Salesianos de Dom Bosco, colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais, que incluam aspectos de prevenção e identificação de toda a forma de violência, proteção e acolhimento emocional imediato;
- e)** receber e acolher as denúncias, inclusive as anônimas, decidir após oportuna consulta, pela abertura e presidir ou delegar a Investigação Prévia no caso de Salesianos de Dom Bosco, para averiguar a sua veracidade;
- f)** receber e acolher as denúncias, inclusive as anônimas, e decidir pela abertura de Sindicância Interna, após consulta ao Diretor Salesiano e documentos locais, para averiguar sua veracidade, quando se tratar de colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais;
- g)** tomar as devidas providências após o resultado da Investigação Prévia e, em comum acordo com o Diretor Salesiano e os documentos locais, aquelas devidas após a Sindicância Interna;
- h)** acompanhar e avaliar o trabalho da Comissão.
- i)** dotar e promover políticas de transparência considerando a privacidade e reputação das pessoas.
- j)** prover os devidos auxílios às pessoas envolvidas, sempre que necessários.
- k)** garantir a independência das investigações canônicas e civis.
- l)** valer-se do Comitê de Prevenção e Gerenciamento de Crises para indicar a assessoria de imprensa, o porta-voz institucional e o gerenciamento da comunicação.

10. Cabe ao Vigário do Inspetor:

- a)** proceder em conformidade com as normas canônicas e civis;
- b)** presidir a Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares;
- c)** receber e acolher as denúncias, inclusive as anônimas, conforme protocolos estabelecidos sobre eventuais delitos, e encaminhá-las ao Inspetor Salesiano;
- d)** garantir a independência das investigações canônicas e civis;
- e)** acionar todos os membros ou parte da Comissão e reunir-se com eles para avaliar as denúncias recebidas e tomar as devidas providências;
- f)** assegurar e acompanhar a execução dos procedimentos da Comissão e dos Diretores Salesianos Locais no acompanhamento dos casos;
- g)** organizar e custodiar, de maneira conveniente, os documentos recolhidos e produzidos no exercício das competências da Comissão;
- h)** informar ao Inspetor Salesiano as atividades da Comissão e os relatórios produzidos por ela;
- i)** acompanhar as providências dos Diretores Salesianos Locais no que se refere à execução dos protocolos e atuar diretamente quando uma mesma denúncia envolver Diretores Salesianos Locais, demais Salesianos de Dom Bosco e leigos.
- j)** aprovar os relatórios e pareceres produzidos pela Comissão;
- k)** garantir que todos os procedimentos considerados no regimento e nos Protocolos sejam executados;
- l)** orientar e supervisionar as Comunidades Educativo-Pastorais para que adotem de forma oficial os Protocolos, códigos de conduta e medidas de prevenção aprovados pelo Inspetor Salesiano;
- m)** comunicar ao Vigário do Reitor-Mor ou ao Procurador Geral da Congregação, caso o denunciado seja o Inspetor Salesiano ou nos casos de sua omissão no tratamento das denúncias;
- n)** notificar a sede da Congregação, no caso de delitos reservados à Santa Sé, de acordo com os Protocolos estabelecidos;
- o)** prover, em consonância com o Inspetor Salesiano, os devidos auxílios às pessoas envolvidas sempre que necessários;

- p)** valer-se da ajuda de membros da Comissão na realização dos procedimentos específicos de cada âmbito de atuação¹².

11. Cabe ao Diretor Salesiano Local:

- a)** prevenir todas as formas de violência descritas nesse Protocolo, promovendo ações formativas e reparadoras, por meio de programas de capacitação contínua para Salesianos de Dom Bosco, colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais, que incluam aspectos de prevenção e identificação de toda a forma de violência, proteção e acolhimento emocional imediato;
- b)** de acordo com a legislação vigente, garantir que certidões de antecedentes criminais dos colaboradores sejam exigidas e atualizadas, com a recomendação de realizar o mesmo a todos os que se envolvem diretamente com crianças e adolescentes¹³;
- c)** comunicar imediatamente ao Inspetor Salesiano qualquer notícia de delito contra o sexto mandamento do Decálogo com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis em sua Comunidade Educativo-Pastoral, seguindo as orientações emanadas por ele ou pela Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares;
- d)** cumprir este Protocolo quanto às demais violências nele descritas, no âmbito das ações preventivas, investigatórias e conclusivas, comunicando ao Inspetor Salesiano os casos em desfavor de Salesianos de Dom Bosco e, ao seu critério, os casos de maior relevância em desfavor de colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais;
- e)** informar o Conselho Local sobre o acontecido, bem como os demais agentes previstos nos documentos internos;
- f)** colaborar com os procedimentos de Investigação Prévia;

¹²Para as implicações de cada âmbito de atuação da Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares, cf. *Regimento*, 2026., parágrafos 11-14.

¹³A Lei n.º 14.811/2024 inseriu o art. 59-A no ECA, determinando que todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes devem exigir certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores que mantenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes. As certidões devem ser atualizadas a cada 6 (seis) meses e a instituição deve arquivar os documentos (ficha cadastral + certidões) para eventual fiscalização.

De acordo com o site do Governo Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>), a Certidão Nacional de Antecedentes Criminais (CAC), emitida pela Polícia Federal, consulta o SINIC – Sistema Nacional de Informações Criminais e possui abrangência nacional. Desse modo, é possível adotá-la como obrigatória e suficiente para cumprimento do art. 59-A do ECA. A indicação da certidão estadual (ex.: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt/SP) é complementar, recomendada em casos de dúvida ou risco.

- g) instituir, presidir, coordenar ou delegar os trabalhos, com autorização do Inspetor Salesiano, as Sindicâncias Internas, seguindo as orientações deste Protocolo sobre os procedimentos necessários para a correta condução e apuração dos fatos;
- h) tomar as medidas cautelares nos casos de Sindicância Interna mediante decisão fundamentada e proporcional à gravidade dos indícios apresentados;
- i) notificar o Conselho Tutelar e/ou Autoridade Policial sempre que a legislação assim o determinar;
- j) elaborar o relatório final da Sindicância Interna, enviando-o ao Inspetor Salesiano (no caso de denúncia de delito contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis) para, em comum acordo com ele, e com base nos documentos locais, tomar as devidas providências;
- k) prover, em consonância com o Inspetor Salesiano, os devidos auxílios às pessoas envolvidas sempre que necessários.

NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Prevenção

- 12. Para garantir a proteção eficaz e efetiva de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, deverão ser implementados programas de capacitação contínua para Salesianos de Dom Bosco, colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais. Estes programas serão atualizados regularmente para incorporar as melhores práticas e atender às exigências legais vigentes. A formação incluirá aspectos de prevenção e identificação de toda a forma de violência, proteção e acolhimento emocional imediato. De acordo com a legislação vigente, certidões de antecedentes criminais dos colaboradores serão exigidas e atualizadas, com a recomendação de realizar o mesmo a todos os que se envolvem diretamente com crianças e adolescentes.
- 13. Divulgue-se no *website* institucional <https://salesianosp.org.br/denuncia/> o Regimento da Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares e todos os Protocolos institucionais de prevenção e enfrentamento de casos que apresentem riscos às pessoas e aos ambientes.

- 14.** Cada Comunidade Educativo-Pastoral deve tornar conhecido o que dizem os documentos pontifícios, as diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e as Constituições, os Regulamentos e demais documentos da Sociedade de São Francisco de Sales sobre o tema da prevenção e proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis e as devidas medidas para que todos os seus membros tenham consciência e ajam como testemunhas de um estilo de convivência que favoreça as relações de afeto num clima de respeito, confiança e segurança.
- 15.** Toda Comunidade Educativo-Pastoral, em consonância com a postura institucional, deve promover, periodicamente, projetos e ações que assegurem um ambiente formativo pela implementação de medidas preventivas e pela adoção da prudência como virtude para se evitar toda forma de violência.
- 16.** Cada Comunidade Educativo-Pastoral deve contar com profissionais competentes em tecnologia da informação para implantar um sistema de monitoramento e auditoria dos recursos tecnológicos para prevenir a prática de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo e demais formas de violência, competindo-lhes avaliar riscos e conformidade técnica, corrigir falhas de segurança, monitorar atividades suspeitas e registrar evidências sob sigilo absoluto, garantindo a preservação da cadeia de custódia e a comunicação imediata à Direção Salesiana Local.
- 17.** Toda Comunidade Educativo-Pastoral que disponibilize produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes deve garantir proteção prioritária, tendo como parâmetro o melhor interesse e contando com medidas adequadas para assegurar nível elevado de privacidade, proteção de dados e segurança.
- 18.** Cada Comunidade Educativo-Pastoral deve assegurar que as tecnologias utilizadas garantam a proteção integral do menor, mediante:
 - a)** verificação rigorosa de idade (vedada a autodeclaração);
 - b)** ferramentas de supervisão parental para gestão de contas, compras e contatos;
 - c)** configurações padrão que evitem o uso compulsivo e proíbam perfilamento comercial ou emocional;
 - d)** proibição de caixas de recompensa (*loot boxes*) em jogos;
 - e)** vinculação de contas de menores de 16 anos a responsáveis legais;

- f)** moderação ativa de conteúdos com remoção imediata e notificação às autoridades de qualquer indício de exploração ou abuso sexual, mantendo-se registros detalhados de todas as denúncias e ações tomadas.
- 19.** Cada Comunidade Educativo-Pastoral deve implementar programa de capacitação continuada para todos seus membros, abordando os delitos contra o sexto mandamento do Decálogo e demais formas de violência descritas nesse Protocolo, contemplando dentre outros tópicos:
 - a)** legislação atualizada de proteção às crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
 - b)** meios ao desenvolvimento de relações saudáveis e respeitosas;
 - c)** uso seguro dos meios de comunicação social;
 - d)** identificação de sinais de violência;
 - e)** procedimentos para denúncias e encaminhamentos de casos.
- 20.** Cada Comunidade Educativo-Pastoral deve realizar ações de informação e conscientização com a vizinhança em torno da presença salesiana, tais como:
 - a)** eventos comunitários focados na proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
 - b)** reuniões informativas;
 - c)** distribuição de material educativo;
 - d)** criação e manutenção de canais de comunicação.

Denúncias

- 21.** Toda pessoa que tiver conhecimento de eventual prática, dentro de uma Comunidade Educativo-Pastoral, de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis ou de demais formas de violência descritos no Âmbito de Aplicação deste Protocolo (parágrafo 7), exceto se decorrer de sigilo sacramental (confissão dos pecados)¹⁴ ou profissional, deve reportar-se ao Diretor Salesiano Local e/ou aos canais oficiais de denúncia, sem prejuízo das demais obrigações legais.
- 22.** Denúncias anônimas serão aceitas por meio dos canais oficiais e investigadas com a mesma seriedade inicial das denúncias identificadas, observados os critérios de verossimilhança – com a possível indicação de provas – e o respeito aos direitos das partes envolvidas.
- 23.** Os denunciantes serão informados, pelo canal escolhido para a denúncia, de seu recebimento, encaminhamento e resultado.
- 24.** No caso de omissão por parte do Diretor Salesiano Local ou de denúncia em seu desfavor, o Vigário do Inspetor e/ou o Inspetor Salesiano devem ser acionados e, em caráter de exceção, qualquer um dos membros pertencentes à Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares.
- 25.** No caso de omissão por parte do Vigário do Inspetor ou de denúncia em seu desfavor, o Inspetor Salesiano deve ser acionado e, em caráter de exceção, qualquer um dos membros pertencentes à Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares.
- 26.** No caso de omissão por parte do Inspetor Salesiano ou de denúncia em seu desfavor, o Vigário do Reitor-Mor ou o Procurador Geral da Congregação deve ser acionado pelo Vigário do Inspetor, por qualquer um dos membros pertencentes à Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares e, na omissão desses, qualquer pessoa.
- 27.** As denúncias serão tratadas com discrição, respeito, confidência e sigilo, sob pena de responsabilização legal ressalvadas as hipóteses de comunicação obrigatória previstas em lei.

¹⁴PENITENCIÁRIA APOSTÓLICA, *Nota sobre a importância do foro interno e a inviolabilidade do sigilo sacramental*, de 21 de junho de 2019.

Dos canais oficiais de denúncia

28. Os canais oficiais de denúncia definidos pela Inspeção Salesiana de São Paulo são:

- a)** contato direto ou por *e-mail* com o Diretor Salesiano Local;
- b)** pelo e-mail institucional: denuncia.bsp@salesianos.com.br;
- c)** pelo número institucional no *Whatsapp*: +55 11 94456.8564
- d)** por meio de caixa de mensagens no website institucional: <https://salesianosp.org.br/denuncia/>

Da formalização da denúncia

29. A denúncia deve ser formalizada, preferencialmente, por escrito e conter elementos detalhados dos fatos, com indicação de tempo e local, das pessoas envolvidas e de todas as demais circunstâncias necessárias a cuidadosa apuração dos fatos.

30. A denúncia verbal deverá ser transcrita por quem a recebe e encaminhada ao Diretor Salesiano Local e/ou aos demais canais oficiais.

Da denúncia em desfavor do Salesiano de Dom Bosco

31. Após o conhecimento da denúncia de delito contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis ou contra os demais tipos de violência descritas neste Protocolo, o Diretor Salesiano Local deverá comunicá-la imediatamente ao Inspetor Salesiano, que, ouvindo a Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares, decidirá ou não pela abertura de uma Investigação Prévia.

32. Caso a denúncia tenha sido efetuada pelos canais oficiais diretamente ao Inspetor Salesiano ou ao Vigário do Inspetor, o Inspetor Salesiano, tendo ouvido a Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares, decidirá ou não pela abertura de uma Investigação Prévia.

33. Caso a denúncia seja feita excepcionalmente a um membro da Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares, esse a encaminhará aos canais oficiais. O Inspetor Salesiano, tendo ouvido a Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares, decidirá ou não pela abertura da Investigação Prévia.

- 34.** No caso de omissão por parte do Inspetor Salesiano no tratamento de denúncias contra o sexto mandamento do Decálogo, envolvendo crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis ou contra todas as formas de violência descritas neste Protocolo, o Vigário do Inspetor comunicará o Vigário do Reitor-Mor e/ou o Procurador Geral da Congregação.

Da denúncia em desfavor dos colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais

- 35.** Após o conhecimento de denúncia de delito contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, o Diretor Salesiano Local deverá comunicá-la imediatamente ao Inspetor Salesiano, que, após consulta ao Diretor Salesiano Local e documentos locais, decidirá ou não pela abertura de uma Sindicância Interna.
- 36.** Após o conhecimento de denúncia contra os demais tipos de violência descritas neste Protocolo, o Diretor Salesiano Local decidirá ou não pela abertura de Sindicância Interna e pela eventual comunicação ao Inspetor Salesiano, ao seu critério, dos casos de maior relevância.
- 37.** Caso a denúncia contra o sexto mandamento do Decálogo tenha sido efetuada pelos canais oficiais, diretamente ao Inspetor Salesiano ou ao Vigário do Inspetor, o Inspetor Salesiano, após consultar o Diretor Salesiano Local e documentos locais, decidirá ou não pela abertura de uma Sindicância Interna.
- 38.** Caso a denúncia relacionada aos demais tipos de violência descritas neste Protocolo tenha sido efetuada pelos canais oficiais, diretamente ao Inspetor Salesiano ou ao Vigário do Inspetor, o Inspetor Salesiano a encaminhará ao Diretor Salesiano Local para as devidas providências nos termos deste Protocolo.
- 39.** Caso a denúncia seja feita excepcionalmente a um membro da Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares, esse a encaminhará aos canais oficiais.
- 40.** No caso de omissão por parte do Inspetor Salesiano no tratamento de denúncias contra o sexto mandamento do Decálogo, envolvendo crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis, o Vigário do Inspetor a encaminhará ao Diretor Salesiano Local e comunicará o Vigário do Reitor-Mor e/ou o Procurador Geral da Congregação.
- 41.** No caso de omissão por parte do Inspetor Salesiano no tratamento de denúncias contra os outros tipos de violência previstos neste Protocolo, o Vigário do Inspetor a encaminhará ao Diretor Salesiano Local para as devidas providências nos termos deste Protocolo.

Desenvolvimento dos Procedimentos

- 42.** Salvo se houver fundamentada justificativa para a dilação de prazo, os procedimentos serão concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da denúncia.
- 43.** Todos os atos realizados durante qualquer fase dos procedimentos devem ser conduzidos com prudência, preservando os dados, a intimidade e a privacidade das pessoas envolvidas, sem colocar em risco a boa reputação e o bom nome de quem quer que seja.
- 44.** Os dados pessoais dos envolvidos serão protegidos de acordo com a lei.
- 45.** Sejam apresentadas, sempre que houver obrigação legal, as denúncias nos âmbitos canônico, civil ou criminal.
- 46.** A apuração dos fatos deve ser realizada com respeito à dignidade de todos os envolvidos nos procedimentos, com especial atenção às vítimas e seus familiares, proporcionando-lhes devido acolhimento, escuta e acompanhamento.
- 47.** A presunção de inocência deve ser sempre garantida ao investigado.
- 48.** Independentemente da presunção de inocência, até prova em contrário, poderão ser aplicadas medidas administrativas provisórias ou cautelares.
- 49.** Dê-se ciência do caso ao investigado, em momento juridicamente adequado, desde que tal comunicação não prejudique a investigação preliminar, a coleta de provas ou a proteção das pessoas envolvidas.
- 50.** Não se publique o nome do investigado além das exigências dos procedimentos.
- 51.** O Diretor Salesiano Local e/ou os membros que compõem a comissão por ele instituída para a Sindicância Interna devem agir de forma imparcial e livre de qualquer interesse ou impedimento, mesmo que para isso tenham de ser substituídos.
- 52.** Na realização da Sindicância Interna, profissionais idôneos podem ser convidados para acompanhar e emitir parecer sobre as pessoas e/ou temas em questão.
- 53.** Assessoria civil e canônica devem ser concedidas nos processos judiciais e administrativos aos acusados, quando forem Salesianos de Dom Bosco.
- 54.** Medidas cabíveis devem ser tomadas para restaurar o bom

nome da pessoa acusada, sobretudo, se a Investigação Prévia ou a Sindicância Interna demonstrar que a acusação não teve fundamento.

- 55.** Medidas cabíveis devem ser tomadas para restaurar o bom nome da pessoa acusada, se considerada inocente num eventual processo judicial ou canônico.
- 56.** A rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo não implica necessariamente arquivamento do processo.
- 57.** Ninguém está autorizado a fazer qualquer tipo de acordo particular com as pessoas envolvidas que possa comprometer a apuração dos fatos ou violar direitos das vítimas.

Da natureza, finalidade e instrumentalidade da Investigação Prévia

- 58.** A Investigação Prévia é o procedimento canônico aplicado exclusivamente aos Salesianos de Dom Bosco para verificar indícios de delito, em casos de denúncias em desfavor deles.
- 59.** A Investigação Prévia tem a finalidade exclusiva de verificar se há indícios de autoria que justifiquem a tomada de providências internas e/ou externas.
- 60.** A Investigação Prévia, enquanto procedimento canônico, não faz parte de qualquer ação ou processo penal e/ou canônico, não cabendo, portanto, emissão de sentenças.
- 61.** A Investigação Prévia, em casos de delito notório e não-duvidoso, torna-se supérflua.
- 62.** A Investigação Prévia deve apurar aspectos objetivos e subjetivos quanto aos fatos (se realmente aconteceram e em quais circunstâncias) e quanto ao denunciado (se houve intenção deliberada de cometer o delito ou se se tratou de imprudência, negligência ou omissão).
- 63.** Se durante a Investigação Prévia se chegar ao conhecimento de outras notícias de delito, sejam estas aprofundadas no mesmo procedimento.
- 64.** Na Investigação Prévia, são colhidas declarações ou depoimentos das pessoas envolvidas e juntadas às demais provas.
- 65.** Todos os atos da Investigação Prévia devem ser formulados por escrito e devidamente assinados.
- 66.** Todas as pessoas envolvidas na Investigação Prévia devem respeitar o dever de sigilo, a intimidade, a privacidade e a presunção de inocência da pessoa acusada.

67. A Investigação Prévia deve seguir as exigências do CDC (cânones 1717-1719), bem como, nos casos de delito contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, as do *Vademecum* elaborado pelo Dicastério para a Doutrina da Fé¹⁵.
68. A Investigação Prévia será arquivada, juntamente com o relatório final, se houver inexistência ou inconsistência de provas.
69. Os resultados da Investigação Prévia de delito contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis devem sempre ser enviados ao Procurador Geral da Congregação, independentemente de suas conclusões.

Da natureza, finalidade e instrumentalidade da Sindicância Interna

70. A Sindicância Interna, presidida pelo Diretor Salesiano Local, é um procedimento administrativo realizado por comissão instituída por ele, cujos trabalhos podem ser coordenados por ele ou por quem ele delegar e composta, no mínimo, por mais dois membros.
71. O procedimento cuja natureza deve ser investigativa é aplicado a colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais.
72. A Sindicância Interna tem por finalidade exclusiva investigar a ocorrência de denúncias contra o sexto mandamento do Decálogo e contra as demais formas de violência em relação ao investigado e à vítima.
73. A Sindicância Interna, enquanto procedimento interno, não faz parte de qualquer ação, processo administrativo ou judicial-penal, canônico, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente ou legislação correlata, não cabendo, portanto, emissão de sentenças judiciais.
74. A Sindicância Interna, em casos de fatos notórios e não-duvidosos, torna-se supérflua.
75. A Sindicância Interna deve apurar aspectos objetivos e subjetivos quanto aos fatos (se realmente aconteceram e em quais circunstâncias) e quanto ao denunciado (se houve intenção deliberada de cometer o delito ou se se tratou de imprudência, negligência ou omissão).
76. Na Sindicância Interna são colhidas as declarações ou depoimentos das pessoas envolvidas, juntadas as provas documentais e produzidas as demais provas necessárias.

¹⁵DICASTÉRIO PARA A DOUTRINA DA FÉ. *Vademecum* sobre alguns pontos de procedimento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos. 2ª edição revista. 5 de junho de 2022.

- 77.** Todos os atos da Sindicância Interna devem ser formulados por escrito e devidamente assinados.
- 78.** Todas as pessoas envolvidas na Sindicância Interna devem respeitar o dever de sigilo, a intimidade, a privacidade e a presunção de inocência da pessoa acusada.
- 79.** A Sindicância Interna será arquivada, juntamente com o relatório final e tomada das providências cabíveis nos termos do presente Protocolo.
- 80.** A Sindicância Interna, se houver necessidade de providências internas ou externas, será arquivada somente após inclusão desta informação, como anexo, no relatório final.
- 81.** Caso a instituição seja responsabilizada por qualquer quebra do dever de sigilo não autorizada por lei, ela tomará as medidas em ação regressiva no que se refere ao causador do dano.

Do procedimento de apuração de denúncia em desfavor do Salesiano de Dom Bosco

- 82.** Quando a denúncia for encaminhada ao Diretor Salesiano Local, ele deverá:
 - a)** certificar-se do cumprimento dos procedimentos quanto sua formalização, descritos nos parágrafos 27-28 deste Protocolo;
 - b)** comunicar o fato imediatamente ao Inspetor Salesiano.
- 83.** Quando a denúncia for encaminhada aos canais oficiais, o Inspetor Salesiano:
 - a)** após prévia consulta à Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares, poderá decidir pela abertura de Investigação Prévia para averiguar sua veracidade;
 - b)** no caso de delito contra o sexto mandamento do Decálogo, envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, deverá instaurar, por meio de Decreto de Abertura, o procedimento de Investigação Prévia, indicando o objeto da apuração e os fatos a serem verificados, conduzido conforme a legislação vigente;
 - c)** poderá, se o caso, tomar medidas administrativas provisórias conforme o CDC;
 - d)** deverá notificar o Conselho Tutelar e/ou a Autoridade Policial sempre que a legislação assim o determinar.

- 84.** O Inspetor Salesiano poderá nomear um Instrutor à condução da Investigação Prévia e um Notário, definindo os limites de suas atribuições e determinando que prestem juramento de fiel cumprimento de ofício e de guarda do sigilo, lavrando-se o respectivo termo nos autos.
- 85.** O Inspetor Salesiano ou o Instrutor nomeado à condução da Investigação Prévia deverá:
- a)** organizar os autos e reunir a documentação inicial relativa à notícia do fato;
 - b)** proceder à audição reservada da suposta vítima, acolhendo seu relato, lavrando-se ata e oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar provas e indicar testemunhas;
 - c)** identificar, notificar e proceder à audição de testemunhas pertinentes, lavrando-se as respectivas atas;
 - d)** recolher e juntar aos autos outras provas documentais, digitais ou periciais úteis à verificação da verossimilhança dos fatos;
 - e)** proceder à audição das testemunhas indicadas pelo investigado e juntar aos autos as provas por ele apresentadas ou requeridas, consignando justificativa quando não for possível produzi-las;
 - f)** proceder, quando prudente ou oportuno, à audição do investigado, apresentando-lhe as alegações existentes e lhe oferecendo a oportunidade de manifestar sua versão dos fatos e indicar provas em sua defesa, lavrando-se ata;
 - g)** realizar diligências complementares que se mostrem úteis ao esclarecimento dos fatos;
 - h)** elaborar o relatório final, de natureza técnico-instrutória, expondo os fatos apurados e os elementos colhidos quanto à autoria e imputabilidade, ao término da Investigação Prévia.
- 86.** O Inspetor Salesiano emitirá voto conclusivo ao relatório final acerca da verossimilhança da notícia de delito e da eventual imputabilidade do investigado.
- 87.** Todos os atos da Investigação Prévia devem ser conduzidos com prudência, preservando os dados, a intimidade e a privacidade das pessoas envolvidas, sem colocar em risco a boa reputação e o bom nome de quem quer que seja.
- 88.** A Investigação Prévia será concluída por meio de Decreto de Encerramento.

89. Concluída a Investigação Prévia:

- a)** não havendo a necessidade de aprofundar indícios de autoria, o Inspetor Salesiano poderá aplicar os denominados remédios penais que julgar convenientes, de acordo com o CDC, cânone 1312 § 3 e arquivar o caso;
 - b)** havendo necessidade de aprofundar indícios de autoria, o Inspetor Salesiano poderá determinar a abertura de um processo administrativo penal em conformidade com o CDC, cânone 1720 ou encaminhar o caso à análise do Vigário do Reitor-Mor;
 - c)** qualquer que seja o resultado obtido, se referente a delitos contra o sexto mandamento do Decálogo, envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, o procedimento deverá ser enviado ao Vigário do Reitor-Mor.
- 90.** Os autos dos procedimentos, depois de finalizado, são mantidos em arquivo secreto, aos cuidados do Secretário Inspetorial, salvo para utilização em processos judiciais ou administrativos.
- 91.** As partes envolvidas serão notificadas das decisões tomadas após a conclusão.

Do procedimento de apuração da denúncia em desfavor dos colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais

- 92.** Quando a denúncia for encaminhada ao Diretor Salesiano Local, ele deverá:
- a)** certificar-se do cumprimento dos procedimentos quanto sua formalização, descritos nos parágrafos 27-28;
 - b)** comunicar o fato imediatamente ao Inspetor Salesiano, no caso de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis e, ao seu critério, os casos de maior relevância referentes às demais formas de violência;
 - c)** após comunicação ao Conselho Local e aos demais agentes previstos, seguir as orientações e procedimentos dos documentos internos e, nos casos omissos, valer-se da consulta à Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares;
 - d)** presidir, coordenar ou delegar a coordenação dos trabalhos das Sindicâncias Internas, seguindo as orientações deste Protocolo sobre os procedimentos necessários para a correta condução e apuração dos fatos;

- e) coordenar ou delegar a coordenação dos trabalhos das Sindicâncias Internas (no caso de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, o Diretor Salesiano Local não poderá delegar a coordenação dos trabalhos);
 - f) tomar possíveis medidas cautelares durante os procedimentos;
 - g) notificar o Conselho Tutelar e/ou a Autoridade Policial sempre que a legislação assim o determinar.
- 93.** Quando a denúncia for encaminhada aos demais canais oficiais, proceda o Inspetor Salesiano de acordo com as competências descritas neste Protocolo.
- 94.** Todos os atos da Sindicância Interna devem ser conduzidos com prudência, preservando os dados, a intimidade e a privacidade das pessoas envolvidas, sem colocar em risco a boa reputação e o bom nome de quem quer que seja.
- 95.** Para as Sindicâncias Internas, o Diretor Salesiano Local deverá:
- a) emitir Portaria de instauração com designação de, no mínimo, três pessoas, e especificação de funções e prazos;
 - b) apreciar eventual aplicação de medidas cautelares no decorrer do procedimento¹⁶;
 - c) após a formalização dos termos de responsabilidade, confidencialidade e sigilo, encaminhar ao delegado por ele instituído, se o caso, as provas que justificaram a emissão da Portaria;
 - d) emitir relatório final das sindicâncias por si presididas ou proferir parecer por escrito ao relatório final de sindicâncias presididas por seu delegado;
 - e) tomar as medidas cabíveis, observando a legislação vigente, conforme a decisão;
 - f) no caso de delito contra o sexto mandamento do Decálogo, com envolvimento de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, enviar cópia do relatório final ao Inspetor Salesiano.
- 96.** Para as Sindicâncias Internas, o Diretor Salesiano Local ou seu

¹⁶No caso de afastamento do investigado, ele será informado dos passos que compõem o procedimento e da oportunidade de se manifestar quando da sua oitiva. A presunção de inocência não impede o afastamento das atividades, a rescisão dos contratos com ou sem justo motivo, a qualquer momento.

delegado deverá:

- a)** formalizar os termos de responsabilidade, confidencialidade e sigilo de todos os envolvidos;
- b)** elaborar relatório inicial como subsídio aos trabalhos da sindicância;
- c)** ouvir em oitiva a suposta vítima e elaborar a ata do momento, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar outras provas sobre os fatos¹⁷;
- d)** notificar as testemunhas, fixando datas e horários para as oitivas;
- e)** realizar as oitivas das testemunhas, elaborando as respectivas atas;
- f)** recolher outras possíveis provas documentais;
- g)** notificar o investigado, fixando data e horário para a oitiva;
- h)** apresentar em oitiva ao investigado todas as alegações e provas recolhidas até o momento, oferecendo-lhe a oportunidade de manifestar sua versão dos fatos, bem como provas a seu favor e elaborar as respectivas atas;
- i)** ouvir as testemunhas apresentadas pelo investigado e juntar aos autos eventuais provas por ele apresentadas ou requeridas (no caso de não encontradas, apresentar as justificativas);
- j)** ponderar sobre a necessidade de novas oitivas dos envolvidos e das testemunhas;
- k)** elaborar o relatório final e, no caso de procedimento presidido por delegado, apresentá-lo ao parecer final do Diretor Salesiano Local.

¹⁷No caso de crianças e adolescentes, segundo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei n.º 13.431/2017), deverão ser observados os seguintes procedimentos: a) garantir ambiente seguro e acolhedor com infraestrutura e espaço físico que proporcionem a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência; b) garantir que a oitiva seja realizada por profissional capacitado (psicólogo ou assistente social); c) utilizar linguagem adequada, com perguntas abertas, evitando possível indução ou direcionamento; d) registrar o momento com recursos audiovisuais para garantir que a criança ou o adolescente não seja exposta (o) além de uma única vez.

97. Após finalizados os autos do processo, mantê-los em arquivo local, sob sigilo, salvo para utilização em processos judiciais ou administrativos;
98. As partes envolvidas serão notificadas pelo Diretor Salesiano Local das decisões tomadas após a conclusão.

Do acompanhamento das vítimas

99. As vítimas e suas famílias devem ser tratadas com dignidade e respeito.
100. Às vítimas devem ser oferecidos acolhimento, escuta e acompanhamento, inclusive por meio de serviços específicos, se necessário.
101. Às pessoas diretamente afetadas, bem como a todas as partes implicadas, devem ser garantidos todos os direitos.
102. No caso de acordos de conciliação, não deve ser imposta nenhuma cláusula de confidencialidade.
103. O eventual acompanhamento institucional não prejudica a autonomia da vítima e nem substitui as competências das autoridades civis ou eclesiais.
104. É vedada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, apresente denúncia ou colabore com os procedimentos de apuração.

Ações conclusivas

Se não comprovada a denúncia (se não houver indícios do fato e/ou autoria)

105. O responsável pela Investigação Prévia ou Sindicância Interna determina o arquivamento do caso e torna sem efeito o eventual afastamento das funções, tomadas em sede cautelar, caso o contrato de trabalho não tenha sido rescindido.
106. A pessoa acusada não terá qualquer direito à estabilidade ou à readmissão ao trabalho, caso tenha sido dispensada.
107. Todos os meios para reabilitar a pessoa e o nome da instituição devem ser ativados.

- 108.** Nos casos de notícia de delito contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, quando, ao término da Investigação Prévia ou da Sindicância Interna, não se confirmarem indícios suficientes de autoria em relação ao investigado inicialmente referido, mas subsistirem indícios verossímeis da ocorrência dos fatos, atribuíveis a outros Salesianos de Dom Bosco ou a colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviço, membros ou frequentadores da Comunidade Educativo-Pastoral, deverá ser instaurado novo procedimento em relação aos possíveis responsáveis.

Se comprovada a denúncia (se houver indícios do fato e/ou autoria)

- 109.** O responsável pela Investigação Prévia ou Sindicância Interna deverá:
- a)** estabelecer os passos a serem dados em conformidade com a legislação vigente, tanto canônica, quanto civil ou criminal;
 - b)** adotar políticas claras de transparência e abertura em relação à comunidade, respeitando a privacidade e a reputação das pessoas envolvidas;
 - c)** garantir o cuidado pastoral das pessoas envolvidas.
- 110.** No caso de delito contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, o responsável pela Investigação Prévia ou Sindicância Interna deverá:
- a)** comunicar o fato ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial e orientar o envolvido a colaborar ativamente com a Justiça;
 - b)** informar, assessorado por um advogado, ao responsável legal da vítima os devidos procedimentos;

Situação do Salesiano de Dom Bosco

- 111.** No caso de delito contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças e adolescentes e pessoas vulneráveis, respeitadas as exigências da legislação vigente e do Direito Canônico, as seguintes medidas devem ser tomadas pelo Inspetor Salesiano:
- a)** afastar imediatamente o Salesiano de Dom Bosco de qualquer ministério público, pastoral ou educativo;

- b)** encaminhar o procedimento ao Reitor-Mor e comunicar o caso ao Bispo diocesano;¹⁸
- c)** acompanhar o Salesiano de Dom Bosco, conforme as orientações do Reitor-Mor;¹⁹
- d)** comunicar o fato ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial e orientar o Salesiano de Dom Bosco a colaborar ativamente com a Justiça;
- e)** salvaguardar, em toda situação, a transparência e o tratamento justo dos fatos, assegurando o bom nome do salesiano, da comunidade e da congregação;
- f)** oferecer assistência jurídica civil, penal e canônica ao acusado.

112. No caso das demais violências descritas neste Protocolo, respeitadas as exigências da legislação vigente e do Direito Canônico, a depender da gravidade do fato, o Inspetor Salesiano decide se aplica um remédio penal (cf. CDC, cânones 1339-1341), abre um processo administrativo penal (cf. CDC, cânones 1720-1728) ou encaminha o caso ao Reitor-Mor.

Situação do formando não professo

113. No caso de delito contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, respeitadas as exigências da legislação vigente e do Direito Canônico, as seguintes medidas devem ser tomadas pelo Inspetor Salesiano:

- a)** interromper imediatamente o processo formativo, afastando-o da Casa de Formação;
- b)** comunicar o Conselho Tutelar ou a Autoridade Policial e orientá-lo a colaborar ativamente com a Justiça;

¹⁸“Se a acusação for considerada crível – digna de crédito, pede-se que o caso seja remetido ao DDF. Uma vez estudado o caso, o DDF indicará ao Bispo ou ao Superior Maior os ulteriores passos a serem dados. Ao mesmo tempo, o DDF oferecerá uma diretriz para assegurar as medidas apropriadas, seja garantindo um procedimento justo aos clérigos acusados, no respeito do seu direito fundamental à defesa, seja tutelando o bem da Igreja, inclusive o bem das vítimas. (...) Ao menos que existam razões graves em contrário, o clérigo acusado deve ser informado da acusação apresentada, a fim de que lhe seja dada a possibilidade de responder à mesma, antes de se transmitir um caso ao DDF. A prudência do Bispo ou do Superior Maior decidirá qual informação deva ser comunicada ao acusado durante a inquirição preliminar.” (CONGREGAÇÃO PARA A DOUTRINA DA FÉ. *Carta circular para ajudar as Conferências Episcopais na preparação de linhas diretrizes no tratamento dos casos de abuso sexual contra menores por parte de clérigos*, 03.05.11).

¹⁹CHÁVEZ VILLANUEVA, Pascual. *Eu sou a videira, vós os ramos (Jo 15, 5a). A vocação a permanecer sempre unidos a Jesus para ter a vida*. Atos do Conselho Geral 408 (2010): 18-19.

- c)** salvaguardar, em toda situação, a transparência e o tratamento justo dos fatos, assegurando o bom nome do formando não professo, da comunidade e da inspetoria.

114. No caso das demais violências descritas neste Protocolo, respeitadas as exigências da legislação vigente e do Direito Canônico, a depender da gravidade do fato, o Inspetor Salesiano decide quais devem ser os encaminhamentos disciplinares.

Situação do colaborador

115. Respeitadas as exigências da legislação vigente, as seguintes medidas devem ser tomadas pelo Diretor Salesiano Local:

- a)** aplicar imediatamente as sanções disciplinares cabíveis, inclusive a ruptura do contrato de trabalho por justa causa, se o caso;
- b)** comunicar o fato, conforme necessidade legal, ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial e orientar o colaborador a contribuir ativamente com a Justiça;
- c)** salvaguardar, em toda situação, a transparência e o tratamento justo dos fatos, assegurando o bom nome do colaborador, da presença salesiana e da Inspetoria.

Situação de prestadores de serviços (incluindo autônomos)

116. Respeitadas as exigências da legislação vigente, as seguintes medidas devem ser tomadas pelo Diretor Salesiano Local:

- a)** exigir, conforme o caso, que a empresa fornecedora substitua imediatamente o seu colaborador;
- b)** comunicar o fato, conforme necessidade legal, ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial e aconselhar o prestador de serviços (incluindo autônomos) a colaborar ativamente com a Justiça;
- c)** rescindir, se o caso, o contrato com a empresa prestadora de serviço ou com o autônomo, além de exigir a obrigação de arcar diretamente e/ou ressarcir os danos causados;
- d)** salvaguardar, em toda situação, a transparência e o tratamento justo dos fatos, assegurando o bom nome da presença salesiana e da Inspetoria.

Situação dos voluntários, estagiários, membros e frequentadores das Comunidades Educativo-Pastorais

117. Respeitadas as exigências da legislação vigente, as seguintes medidas devem ser tomadas pelo Diretor Salesiano local:

- a)** aplicar, conforme o caso, advertências, suspensões, afastamento das funções e/ou rescisão dos contratos, se existentes;
- b)** comunicar o fato, conforme necessidade legal, ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial e orientar o voluntário, estagiário, membro ou frequentador da Comunidade Educativo-Pastoral a colaborar ativamente com a Justiça;
- c)** salvaguardar, em toda situação, a transparência e o tratamento justo dos fatos, assegurando o bom nome da presença salesiana e da Inspeção.

Disposições Gerais

118. A comunicação com a imprensa, se o caso, deve ser feita exclusivamente por pessoa indicada pelo Inspetor Salesiano ou o Diretor Salesiano Local e acompanhada por assessoria de comunicação e jurídica.

119. Nenhum Salesiano de Dom Bosco envolvido em procedimentos investigativos contra o sexto mandamento do Decálogo envolvendo crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis deve ser transferido para outra Inspeção ou autorizado a ir para outra Diocese.

120. A responsabilidade civil da instituição perante terceiros será apurada conforme a legislação civil, sem prejuízo do direito de regresso contra o causador do dano.

121. Em casos de suspeita fundada ou confirmação de qualquer forma de violência prevista neste Protocolo contra crianças ou adolescentes ou pessoas vulneráveis praticadas fora da presença salesiana por quem quer que seja será obrigatoriamente comunicada ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

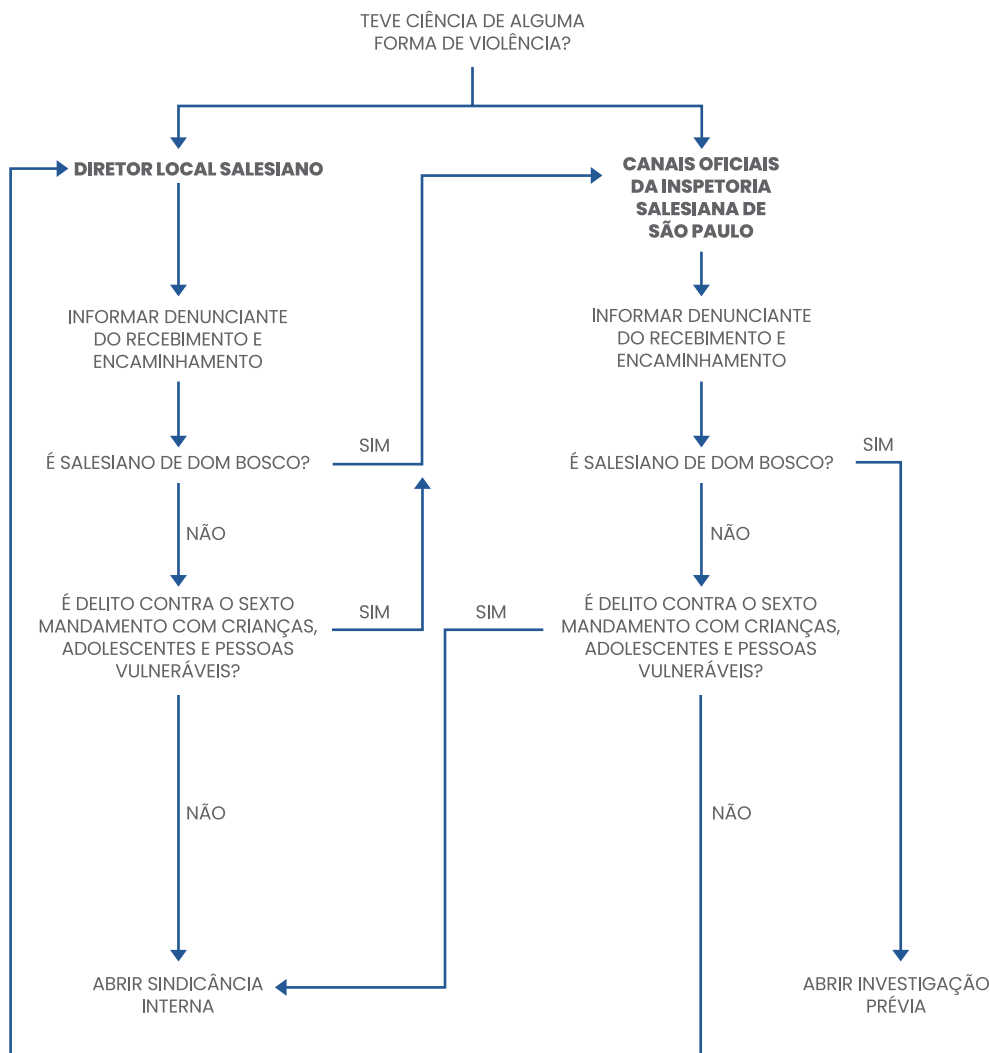
122. Quando a violência ou crime cometidos se der entre menores, observe-se, em complemento ao presente Protocolo, o previsto no ECA e nos Regimentos e documentos locais.

- 123.** O presente Protocolo não exclui a obrigação legal de qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão praticada em local público ou privado que constitua violência contra as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis de proceder, independentemente de qualquer momento, as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Policial.
- 124.** Mantenham-se atualizadas certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores, de acordo com a legislação vigente, com a recomendação de realizar o mesmo a todos os que se envolvem diretamente com crianças e adolescentes.
- 125.** Qualquer dúvida, omissão ou nos casos de urgência referentes ao presente Protocolo deverão ser dirimidos pelo Inspetor Salesiano, ouvida a Comissão Inspetorial para Assuntos Disciplinares.
- 126.** Este Protocolo será revisado e atualizado oportunamente para garantir sua conformidade com a legislação vigente, tanto civil quanto canônica, e as melhores práticas de proteção às crianças, aos adolescentes e às pessoas vulneráveis.

ANEXOS



FLUXOGRAMA*

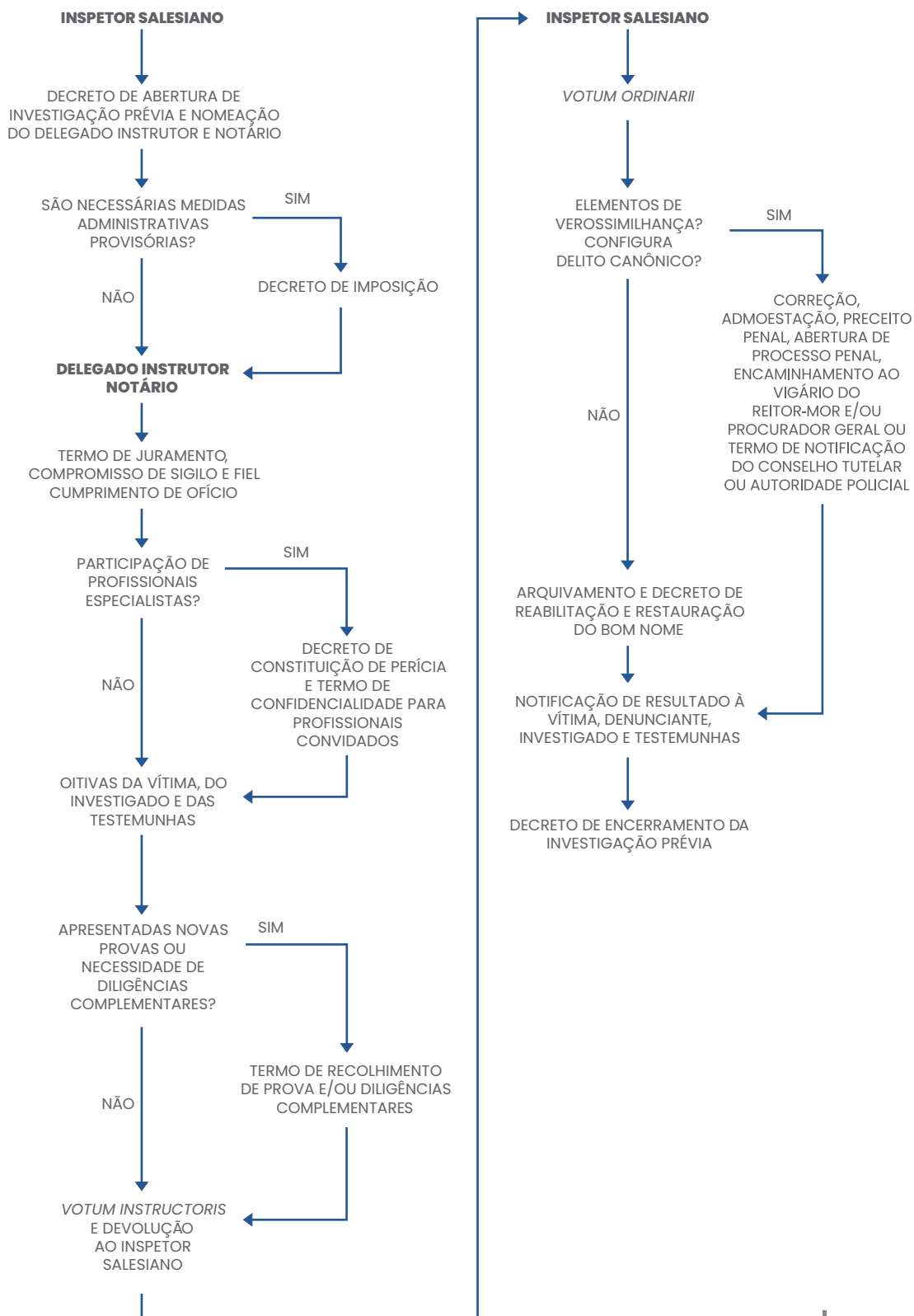


*"Às vítimas devem ser oferecidos acolhimento, escuta e acompanhamento, inclusive por meio de serviços específicos, se necessário." (§100)

"O presente Protocolo não exclui a obrigação legal de qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão praticada em local público ou privado que constitua violência contra as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis de proceder, independentemente de qualquer momento, as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Policial." (§ 123)

PROCEDIMENTOS

INVESTIGAÇÃO PRÉVIA



PROCEDIMENTOS SINDICÂNCIA INTERNA

DIRETOR SALESIANO LOCAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E
NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA

SÃO NECESSÁRIAS MEDIDAS
CAUTELARES?

SIM

TERMO DE MEDIDAS
CAUTELARES

NÃO

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

TERMO DE COMPROMISSO,
CONFIDENCIALIDADE E
JURAMENTO

PARTICIPAÇÃO DE
PROFISSIONAIS
ESPECIALISTAS?

SIM

TERMO DE
CONFIDENCIALIDADE PARA
PROFISSIONAIS
CONVIDADOS

NÃO

ATA DE INSTAURAÇÃO
PELA COMISSÃO

RELATÓRIO INICIAL

OITIVAS DA VÍTIMA, DO
INVESTIGADO
E DAS TESTEMUNHAS

APRESENTADAS NOVAS
PROVAS OU
NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS
COMPLEMENTARES?

SIM

TERMO DE
RECOLHIMENTO DE
PROVA E/OU DE
DILIGÊNCIAS
COMPLEMENTARES

NÃO

RELATÓRIO FINAL E ENVIO
AO DIRETOR SALESIANO
LOCAL

DIRETOR SALESIANO LOCAL

PARECER FINAL

INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA
E MATERIALIDADE?

SIM

PORTARIA DE
ENCAMINHAMENTO E/OU
TERMO DE NOTIFICAÇÃO
DO CONSELHO
TUTELAR OU AUTORIDADE
POLICIAL

NÃO

PORTARIA DE ARQUIVAMENTO E
TERMO DE REABILITAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DO BOM NOME

NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO, À
VÍTIMA, DENUNCIANTE,
INVESTIGADO E TESTEMUNHAS

ANEXOS

FORMULÁRIOS



